



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: SEGUNDA - FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.267



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PAULISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei Municipal Nº 517 de 29 de agosto de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PAULISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei Municipal Nº 517 de 29 de agosto de 2022

RESOLUÇÃO 006/2023/CMAS/PAULISTA/PB

Dispõe sobre a aprovação do preenchimento do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paulista – PB, realizada no dia 02 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS Nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO as orientações contidas na Portaria nº. 625 de 10 de agosto de 2010, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO Portaria MDS nº 124/2017, que Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580/2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 378/2020, que trata dos passos para identificação dos saldos - recursos extraordinários e que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes aos Pisos.

CONSIDERANDO a Portaria nº 886, de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre as transferências extraordinárias de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, a serem executados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar e dar o parecer favorável pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Paulista – PB, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, confiro que:

§ 1. O objeto está destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – CNPJ Nº 14.489.409/0001-28. Tipo de Recurso: PLEITO, com situação da programação enviada para deliberação do Conselho, para o nível de proteção: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, com o número da programação: 251090720230001 e a Funcional Programática de número 08.244.5031.219G.0001 e número do Pleito: 55901251090202301, foi aprovado por este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião realizada no dia 02/10/2023, conforme registro constante na ata de Nº 005/2023 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação deste conselho e respectiva decisão no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);

§ 2. O objeto da programação da Nº 251090720230001, foi aprovado pelo Conselho de Assistência Social, na reunião realizada em 02/10/2023 conforme registro constante da ata de Nº 005/23 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão; bem como atende às exigências contidas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020 e Portaria nº 886, de 19 de maio de 2023;

§ 3. A(s) unidade(s) beneficiária(s) indicada(s) na função programática Nº 08.244.5031.219G.0001, está inscrita neste Conselho, conforme previsto no Art. 9º da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, em funcionamento e presta serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

§ 4. Afirmando ainda que estou ciente de que a ata da reunião citada neste parecer deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 10 anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017, e disponível para consulta por servidores do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União e outros que, por razão justificada, tenham a necessidade de consultá-la.

§ 5. DECLARO que as informações constantes neste Termo, por mim prestadas sob inteira expressão da verdade, são exatas, legítimas e de minha inteira responsabilidade, civil e penal, pelas quais me comprometo nos termos da lei, podendo ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista – PB, 02 de outubro de 2023.

Fernanda Larissa Oliveira Fernandes
Fernanda Larissa Oliveira Fernandes
Vice-presidente do CMAS